

**DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI COMPLEMENTAR
01/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Desoneração	Requisitos	Procedimento	Fundamentação Legal
Isenção de IPTU	<p>I - Os aposentados e pensionistas que possuem uma única propriedade para sua residência própria, que sua renda familiar não seja superior a 2(dois) salários mínimos e, que a construção residencial não ultrapasse os 70,00 m2.</p> <p>II - São igualmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que se destinem a residência de famílias carentes e seja a única propriedade imobiliária urbana ou rural de seus membros no âmbito do Município.</p> <p>III - Na hipótese do caput deste artigo, a isenção será reconhecida pela autoridade tributária, mediante a comprovação, pelo contribuinte, do preenchimento de seus requisitos.</p> <p>IV - A definição da família carente, bem como o processo de reconhecimento de tal condição e declaração de isenção, se dará na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.</p>	O requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	A fundamentação legal que autoriza está Isenção de IPTU é o Artigo 47 da Lei Complementar 01 de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Gameleira .
Isenção de ITBI	Ficam isentos do imposto as transações imobiliárias para a localização de atividades comerciais e prestadoras de serviços no local destinado ao Parque Industrial do Município de Gameleira.	O requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	A fundamentação legal que autoriza está Isenção de ITBI é o Artigo 112 da Lei Complementar 01 de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Gameleira .
Isenção de ISSQN	É isento do imposto o artista, artífice ou artesão, que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie.	O requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	A fundamentação legal que autoriza está Isenção de ISSQN é o Artigo 94 da Lei Complementar 01 de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Gameleira .
Desconto no IPTU	O Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecendo desconto de até 30% (trinta por cento) para contribuintes que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.	Pagar o imposto em parcela única até a data de vencimento.	A fundamentação legal que autoriza este desconto no IPTU é o Artigo 45 da Lei Complementar 01 de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Gameleira .